



## LEI Nº 2.922, DE 11 DE JULHO DE 2022.

***Cria o Programa "Agrolândia Recuperando Águas", estabelece diretrizes para a implementação das ações e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa "Agrolândia Recuperando Águas", que visa a implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas do Município de Agrolândia.

Parágrafo único. Inicialmente, o Programa deverá ser implantado em 10 (dez) propriedades piloto, nas localidades de Serra dos Alves e de Ribeirão Garganta e, em seguida, nas demais localidades do Município de Agrolândia.

**Art. 2º** São objetivos desta lei:

- I – recuperação e preservação de nascentes;
- II - conscientização da população rural sobre a importância dos recursos hídricos;
- III - incentivo ao proprietário rural à adoção de práticas conservacionista de solo, o aumento da cobertura vegetal, e outras medidas correlatas para aumentar a capacidade de infiltração da água da chuva no solo.

**Art. 3º** São modalidades de incentivo aos proprietários de terrenos rurais interessados em recuperar e preservar as nascentes do seu imóvel:

- I - pagamento monetário;
- II - apoio técnico;
- III - outras, definidas em regulamento do Executivo Municipal.

**Art. 4º** O pagamento monetário de que trata o inciso I do art. 3º desta lei será realizado da seguinte forma:

I - para a preservação das nascentes será pago ao proprietário rural, por ano, em moeda corrente, o equivalente a 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal Municipal) por hectare (ha) preservado;

II - para a recuperação das nascentes será pago ao proprietário rural, por ano, em moeda corrente, o equivalente a 120 (cento e vinte) UFM (Unidade Fiscal Municipal) por hectare (ha) recuperado.



Parágrafo único. O apoio financeiro aos proprietários rurais terá início com a implantação de todas as ações propostas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, e a sua permanência, a partir do segundo ano, se dará conforme o cumprimento das metas ou tarefas estipuladas pelo Município, por até 10 (dez) anos.

**Art. 5º** Para adesão ao Programa, o proprietário rural interessado deverá protocolar pedido endereçado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a qual analisará critérios técnicos e legais de preservação ou recuperação de nascentes.

Parágrafo único. Após o deferimento do pedido, será firmado entre o Município e o particular Termo de Adesão e Termo de Compromisso.

**Art. 6º** O Município de Agrolândia ficará autorizado a firmar convênios com entidades governamentais e da sociedade civil, com a finalidade de apoio técnico ou financeiro ao Programa "Agrolândia Recuperando Águas".

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou através de parcerias.

**Art. 8º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia/SC, 11 de julho de 2022.

**José Constante**  
Prefeito Municipal

**Valmir Batista**  
Secretário de Administração, Planejamento e  
Finanças